PROJETO RETIRADO

PREFEITURA MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 02

LEI Nº 35, DE ____ DE _____ DE 2014.

Fixa os dias de feriados religiosos no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos, no Município de Matias Barbosa, os seguintes dias de guarda, segundo a tradição local:

I – "Sexta-feira da Paixão", comemorada na sexta-feira anterior ao domingo de Páscoa;

II – o dia de "Corpus Christi", comemorado na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade;

III – o dia de finados, comemorado no dia 02 de novembro de cada ano;

IV – o dia da Imaculada Conceição, padroeira do Município de Matias Barbosa, comemorado no dia 08 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2014.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
02 / 12 / 2014 Horário: 09 : 40
Ana Viviane Ribeiro Guimarães
MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 03

MENSAGEM Nº 90 /2014

Matias Barbosa, 28 de novembro de 2014.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que fixa os dias de feriados religiosos no Município de Matias Barbosa.

Segundo a Lei Federal nº 9.093/95, com as alterações da Lei nº 9.335/96, são feriados civis os declarados em lei federal, a data magna do Estado fixada em lei estadual, bem como os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Já os feriados religiosos, nos termos da supracitada lei, devem ser declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Ocorre que, até a presente data o Município de Matias Barbosa não fixou, através de lei, os ditos feriados religiosos, embora seja de costume em diversos municípios, considerar e respeitar as datas de sexta-feira da paixão, Corpus Christi, finados e Imaculada Conceição, como feriado.

Entretanto, tal prática não é revestida de legalidade, necessitando da aprovação deste projeto para assim se tornar.

Com exceção do Dia de Imaculada Conceição, que é um feriado mais local, por ser a padroeira de nosso Município, as demais datas, são, incontestavelmente, tradicionais não só na nossa região, como em todo o território brasileiro.

Na certeza de que essa iniciativa irá garantir a legalidade dos atos de todo o Município, incluindo comércio e a própria administração pública municipal, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Ofício n.° 444/2014/GAB
Assunto: Retirada da Mensagem nº 20/2014

Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a existência da lei nº 5, de 06 de abril de 1967, que se encontra em vigor, venho por meio deste solicitar a retirada da Mensagem nº 20/2014 que visa fixar os dias de feriados religiosos.

Atenciosamente,

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Data: 11 / 12 / 2014 Horário: 14 : 44
Alcina Viviane Ribeiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo Sr. Joaquim Benedito de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Matias Barbosa